



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5416, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o retorno ao trabalho com adaptação dos servidores públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dá outras providências.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 157, 158 e 168 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, especialmente quanto aos programas de reabilitação e readaptação profissional;

CONSIDERANDO as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-4, NR-7 e NR-17, relativas à saúde ocupacional, ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e à ergonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de saúde e segurança aos servidores públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO a importância da readaptação progressiva do servidor às suas atividades laborais após afastamento por motivo de saúde, mediante acompanhamento do Médico do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o retorno ao trabalho com adaptação dos servidores públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que tenham permanecido afastados de suas atividades por motivo de doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional, desde que considerados aptos ao retorno mediante realização do Exame de Retorno ao Trabalho, previsto na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), com emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, contendo as restrições e recomendações estabelecidas pelo Médico do Trabalho.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 2º O retorno ao trabalho com adaptação deverá observar integralmente as limitações e recomendações constantes do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO emitido pelo Médico do Trabalho, podendo compreender, dentre outras medidas:

- I** - adequação temporária das atividades exercidas;
- II** - redução ou flexibilização da jornada de trabalho;
- III** - restrição de esforços físicos, posturais ou cognitivos;
- IV** - adaptação do ambiente ou dos instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. A redução ou flexibilização da jornada de trabalho prevista no inciso II possui natureza exclusivamente temporária, destinando-se à adaptação do servidor ao retorno às atividades laborais, mediante recomendação constante de laudo ou atestado emitido pelo Médico do Trabalho, não se confundindo com a redução de jornada prevista na Lei Municipal nº 5.206, de 2013, nem gerando direito à sua concessão em caráter permanente.

Art. 3º O Médico do Trabalho estabelecerá período inicial de adaptação de até 90 (noventa) dias, contado do efetivo retorno às atividades laborais, durante o qual deverão ser rigorosamente observadas as restrições e recomendações constantes do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

§ 1º Durante o período de adaptação o servidor será acompanhado pelo serviço de saúde ocupacional, podendo ser realizadas avaliações periódicas, visitas técnicas ao local de trabalho e ajustes nas atividades desempenhadas, sempre que necessário.

§ 2º O período de adaptação não implicará prejuízo da remuneração do servidor, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Art. 4º Ao término do período de adaptação, o servidor será obrigatoriamente submetido a nova avaliação pelo Médico do Trabalho, que emitirá parecer fundamentado quanto:

- I** - à plena aptidão para retorno às atividades habituais, sem restrições;
- II** - à necessidade de prorrogação do período de adaptação;
- III** - à recomendação de readaptação funcional temporária ou definitiva, quando cabível;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

IV - à indicação de novo afastamento previdenciário ou administrativo, quando a condição clínica assim exigir.

Parágrafo único. A prorrogação do período de adaptação somente poderá ocorrer mediante justificativa médica expressa, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para cada prorrogação, respeitado o limite máximo acumulado de 360 (trezentos e sessenta) dias, após o qual o servidor deverá ser encaminhado para avaliação previdenciária perante o INSS ou submetido aos procedimentos administrativos de readaptação funcional definitiva, quando cabíveis.

Art. 5º Compete à chefia imediata, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos e o Serviço de Saúde Ocupacional:

I - assegurar o fiel cumprimento das recomendações médicas;

II - promover as adequações necessárias no ambiente, organização e rotina de trabalho;

III - comunicar imediatamente ao Médico do Trabalho qualquer agravamento do quadro clínico ou dificuldade no cumprimento das atividades adaptadas;

IV - manter registro administrativo do período de adaptação e de suas eventuais prorrogações;

V - providenciar a assinatura, pelo servidor, de Termo de Ciência e Compromisso acerca das restrições médicas, atividades autorizadas e limitações funcionais estabelecidas.

Art. 6º O retorno ao trabalho com adaptação possui natureza temporária e não implica alteração definitiva das atribuições do emprego público, do vínculo empregatício ou da remuneração do servidor, ressalvadas as hipóteses de readaptação funcional previstas na legislação aplicável.

Art. 7º O descumprimento das recomendações médicas:

I - pelo servidor, poderá ensejar a adoção das medidas disciplinares cabíveis, observado o devido processo legal, a Consolidação das Leis do Trabalho, as Normas Regulamentadoras e as normas internas do Município;

II - pela Administração Pública, poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil ou outra prevista na legislação aplicável, sem





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

prejuízo da adoção das medidas necessárias à preservação da saúde e segurança do servidor.

Art. 8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos, por intermédio do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, editar instruções normativas, protocolos operacionais e demais procedimentos administrativos necessários à execução deste Decreto, observadas a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 16 de julho de 2026.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:
46153491812

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA 46153491812
DN: cn=, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PE A3,
ou=Assinatura, ou=3764462500186, ou=ICP-SignatureID Multiple,
c=BR, email=YAN.LOPES DE ALMEIDA 46153491812
Posição: Especificado com os termos definidos por minha assinatura
no ato do evento
Localização: Caçapava
Data: 2026-07-16 12:22:10
Formato: Versão: 9.2.1

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

